

PARECER TÉCNICO GFE Nº 03/2017

Ref.: CI Nº 02/2017 da Comissão do Processo Administrativo Nº 01/2017 (Salinas)

Trata-se de solicitação da Comissão responsável pela instauração e instrução do Processo Administrativo 01/ 2017 para apuração do descumprimento, por parte da Copasa, dos padrões de eficiência de tratamento de esgoto no Município de Salinas. Solicita-se parecer da Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira com contribuições sobre as regras e critérios econômico-financeiros a serem seguidos pelo prestador em eventual devolução de tarifas de tratamento de esgoto, se assim for determinado pela Diretoria da Arsaie, ao final do processo.

Contextualização

A Arsaie-MG estabeleceu, na Resolução Arsaie nº 40/2013, as condições gerais para prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que, no artigo 101, prevê as regras a serem seguidas quando ocorrer cobrança indevida do usuário:

Art. 101 Em caso de ausência de emissão da fatura ou de emissão com valor incorreto sem culpa do usuário, o prestador deverá observar o seguinte procedimento:

I – faturamento a menor ou ausência de faturamento: providenciar a cobrança do usuário das quantias não recebidas, limitando-se aos últimos 3 (três) ciclos de faturamento;

II – faturamento a maior: providenciar a devolução ao usuário das quantias recebidas indevidamente nas faturas imediatamente posteriores à constatação, observado o prazo de prescrição do Código Civil Brasileiro.

§ 1º Na hipótese do inciso I, o prestador deve parcelar o débito pelo dobro do período apurado, incluindo as parcelas nas faturas subsequentes.

§ 2º No caso do inciso II, o prestador deve providenciar a devolução por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável, acrescido de atualização monetária com base na variação do IPCA e de juros de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die.

§ 3º Caso o valor a devolver seja superior ao valor da fatura, o crédito remanescente deve ser compensado nos ciclos de faturamento subsequentes.

§ 4º Quando houver solicitação específica do usuário, a devolução prevista no inciso II deve ser efetuada por depósito bancário identificado, ordem de pagamento ou pelo envio de cheque nominal no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Tendo em vista a sinalização da Comissão do Processo Administrativo 01/2017 no sentido de uma possível determinação de devoluções de valores a usuários da Copasa em Salinas, a GFE apresenta aqui o seu entendimento sobre os critérios e regras que deveriam ser observados em eventual devolução.

Análise

Conforme Relatório de Fiscalização CRFEF/GFE 05A/2016, a GFE realizou a conferência do faturamento dos serviços prestados pela Copasa aos usuários de Salinas, a partir dos bancos de dados comerciais recebidos do prestador, referentes ao período entre julho de 2012 e maio de 2016. Essa análise apontou a correta aplicação da tabela tarifária vigente à base de dados de usuários. Por esse motivo, caso deliberada pela Agência, a devolução aqui referida deveria, no entendimento desta gerência, estar limitada às diferenças de valores de faturamento entre a aplicação das tarifas de EDT e a aplicação das tarifas de EDC, para os usuários abrangidos pelo problema, e durante sua ocorrência.

Entende-se que a devolução em questão, uma vez confirmada, deverá observar o previsto no art. 101 da Resolução Arsaee nº 40/2013, ou seja, deverá ser por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável, acrescido de atualização monetária com base na variação do IPCA e de juros de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die.

Com base em processos de devolução de valores acompanhados pela GFE, identifica-se como relevante o estabelecimento de condicionantes que deixem suficientemente clara como deve se dar uma devolução de faturas. A seguir descrevem-se tais condicionantes.

a) Com relação à apuração de valores a devolver

A apuração de valores a devolver deve ser realizada pelo próprio prestador e validada ou reformada pela Agência com base em banco de dados de faturamento dos usuários abrangidos pela devolução. Tal apuração deve considerar à deliberação da Agência com relação à presença ou afastamento de engano justificável (hipóteses em que a devolução seria simples ou em dobro, respectivamente). Sugere-se que tal deliberação se dê no âmbito do Processo Administrativo 01/2017. Os cálculos do prestador devem contemplar atualização monetária e juros dos valores apurados, acumulados entre o mês de faturamento e o mês de apuração dos valores a devolver.

b) Com relação ao eventual parcelamento da devolução

Na hipótese da devolução de valores aos usuários se dar em parcelas, é recomendável a observação de condicionantes que possam preservar o valor dos recursos em devolução ao longo do tempo, a saber:

- I. O número de parcelas deve ser previamente estimado pelo prestador, considerando o valor médio das faturas dos usuários nos 12 meses anteriores à apuração e a aplicação de desconto integral das faturas desses usuários até que se complete a devolução;
- II. Na estimativa definida em I, devem ser aplicados atualização monetária (IPCA) e juros simples de 1% ao saldo devedor de cada mês, em função do seu parcelamento. O Anexo A deste Parecer Técnico inclui abordagem a ser utilizada nas estimativas;
- III. Em função de variações no índice de atualização monetária e de valores de faturamento junto aos usuários o número de parcelas pode exceder o estimado, devendo, neste caso, no entanto, seguir a aplicação de atualização e juros.

c) Com relação a usuários inadimplentes

Podem ser identificados casos de inadimplência do usuário. É razoável então, que se proceda um acerto de contas, em que a Copasa desconte do débito do usuário o saldo de devoluções restante ou o contrário, conforme o caso.

d) Com relação a usuários que solicitem alteração de endereço

Na eventual identificação de pedido de alteração de endereço de usuário durante o processo de devolução, para outro endereço na área de atuação da Copasa, o prestador deverá providenciar a devida atualização nos cadastros e nos relatórios enviados à Arsa e prosseguir com as devoluções, no novo endereço.

e) Com relação a usuários não localizados pelo prestador

Como ocorrido em processos correlatos passados, pode suceder um saldo ao final das devoluções, devido a usuários não localizados pelo prestador, por motivos diversos, durante todo o processo de devolução. Uma vez que tal saldo não pertence à Copasa e considerando a sua ocorrência, sugere-se avaliar a possibilidade de reversão deste saldo para a modicidade tarifária, em Reajuste Tarifário ou Revisão Tarifária subsequente ao término das devoluções que se tenham identificado tais valores.

f) Com relação à publicidade das devoluções

Com objetivo de informar o usuário, o prestador deve destacar na fatura, em linha específica, os valores deduzidos da conta em função da devolução determinada pela Agência. Adicionalmente, deve providenciar que conste da fatura mensagem específica informando: "Valores devolvidos por determinação da Arsa-MG."

Observa-se que não se trata de mensagem com citação ao Art. 101 da Resolução 40/2013, que se aplica a qualquer tipo de devolução por faturamento a maior, inclusive aquelas que o prestador venha a promover voluntariamente ou por solicitação do usuário, e sim de mensagem que informe ao usuário que o valor que a fatura informa, em determinada linha, como deduzido se deve a determinação específica da Arsa.

g) Com relação aos bancos de dados e relatórios

De forma análoga ao que deve constar em fatura de serviços, o banco de dados de faturamento do prestador deve incorporar campo específico para valores devolvidos em função de determinação da Agência, não devendo esses valores serem informados em conjunto com quaisquer outros valores afetos a descontos ou a outros tipos de devoluções. Em relatórios que incluam extratos desses bancos de dados em Excel tal segmentação deve ser preservada, de forma a permitir identificar, de forma clara, o valor devolvido a cada usuário, em cada mês, especificamente em função de determinação da Agência.

Conclusões e Recomendações

Em caso de deliberação final da diretoria da Arsaie pela devolução da tarifa de tratamento de esgoto, a GFE entende que deva ser observada a devolução por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável, acrescido de atualização monetária com base na variação do IPCA e de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die. Tal apuração deve considerar a deliberação da Agência com relação à presença ou afastamento de engano justificável (hipóteses em que a devolução seria simples ou em dobro, respectivamente). Sugere-se que tal deliberação se dê no âmbito do Processo Administrativo 01/2017

Ao se optar pela devolução dos valores aos usuários em parcelas, a GFE entende como apropriada a aplicação de desconto integral das faturas desses usuários até que se complete toda a devolução. Essa abordagem de parcelamento agiliza a devolução, reduz o impacto financeiro do parcelamento e tende a minimizar a ocorrência de usuários que, após recebido determinado número de parcelas, não são mais localizados para recebimento do restante do saldo devedor. Além disso, independentemente da forma de devolução, é recomendado que os pontos mencionados no tópico de análise deste Parecer Técnico sejam levados em consideração.

Para fins de controle por parte desta Agência, solicita-se fazer constar de eventual determinação de devolução por parte da Agência que a Copasa apresente, em até 20 (vinte) dias a partir da decisão final da Diretoria, por ofício:

- Relatório consolidando os valores a devolver a cada usuário abrangido pelo problema, considerando as premissas referidas pelo tópico "Análise" e o racional definido pelo Anexo A deste Parecer Técnico. Tal relatório deverá incluir planilha Excel com os detalhes necessários para validação da Agência;
- Banco de Faturamento do município de Salinas referente ao período de janeiro de 2015 até o último mês disponível, em formato Excel.

Após o início das devoluções, a Copasa deve:

- Proceder, no primeiro mês, a compensação tarifária em casos de usuários inadimplentes, encaminhando relatório específico à Arsaie, no prazo de 20 dias;
- Encaminhar até o dia 25 de cada mês e por meio eletrônico, relatório de atualização sobre as devoluções, em planilha Excel no formato previsto pelo Anexo B deste Parecer Técnico. Observar que tal relatório deve atualizar, mensalmente, o saldo das devoluções aos usuários com base na variação do IPCA e juros simples de 1% (um por cento) ao mês, até a completa eliminação do saldo devedor para todos os usuários;
- Encaminhar, também até o dia 25 de cada mês e em planilha Excel, banco de dados de faturamento dos usuários do Município, enquanto perdurarem as devoluções. O arquivo com o banco de dados de faturamento deve apresentar os valores devolvidos a cada mês em função de determinação da Agência segregados dos demais tipos de devolução, em coluna específica;
- Destacar nas faturas dos usuários, em linha específica, os valores deduzidos em função da devolução determinada pela Agência e a mensagem "Valores devolvidos por determinação da

Arsae-MG". Tal destaque deverá ocorrer na fatura mensal dos usuários envolvidos enquanto durar o processo de devolução. O primeiro relatório enviado deve também incluir cópia da fatura de pelo menos 5 usuários, para confirmação da mensagem apresentada em conta. Observa-se que não se trata de mensagem com citação genérica ao Art. 101 da Resolução 40/2013, que se aplica a qualquer tipo de devolução por faturamento a maior, e sim de mensagem específica comunicando sobre a atuação da Arsae na devolução ora recebida;

- Continuar com as devoluções dos usuários que se transferiram para outro endereço, dentro da área de atuação da Copasa, providenciando a devida atualização nos cadastros e nos relatórios enviados à Arsae.

Ao final da devolução de que trata este processo, poderá permanecer saldo eventualmente apurado em decorrência de não localização de usuários com valores a receber. Sugere-se avaliar a possibilidade de a deliberação da Agência incluir previsão de que o saldo eventualmente apurado por este motivo seja revertido para a modicidade tarifária, em processo de Reajuste ou Revisão subsequente ao término das devoluções que tenha identificado tais valores.

Em CD anexo, disponibilizam-se os seguintes arquivos:

- Anexo A: Demonstração, por meio de exemplo, da aplicação de IPCA e juros simples no cálculo inicial e na atualização mensal de valores a devolver a cada usuário;
- Anexo B: Modelo de arquivo Excel a ser incluído em relatório mensal de devoluções, atualizando a Arsae sobre os valores devolvidos e os saldos devedores a cada usuário.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2017.

Fernando José Araújo de Moura
Analista de Fiscalização Econômica

Cesar Augusto Camargos Rocha
Gerente de Fiscalização Econômica

De acordo:

Raphael Castanheira Brandão
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira